

ARQUIVADO



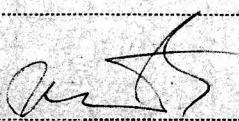
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 415/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo a
presente reclamação apresentada por.....
DARCI SILVEIRA DE AVILA..... contra
CONSTRUTORA SILVEIRA S/A.....


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Dif. 13ª sal. 70, 71 e 72, dif. de fér. (4 dias), pré-julgado 20/66.
valor: cr\$310,06

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 415/72.
Em 04/08/1972

DARCI SILVEIRA DE AVILA, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, estrada Mauricio Cardoso, Vila 5 de maio, subúrbios, por seus bastantes procuradores, vem com o devido respeito- à presença de V.Excia. propor uma RECLAMATORIA TRABALHISTA' contra sua ex-empregadora CONSTRUTORA SULTEPA S/A, firma es- tabelecida n|munícipio, pelas seguintes razões :

1. QUE, foi admitido pela reclamada em 16.01.70, como ser- vente, com o salário de cr\$0,59/hora, por Contrato de -- "Obra Certa", e percebia no momento da demissão cr\$..... 1,20/hora;
2. QUE, recebeu o aviso prévio em 15.06.72, entretanto, du- rante o cumprimento deste, foi acidentado, sendo em..... 22.07.72, finalmente, despedido, não tendo recebido di- reitos que a seguir

P O S T U L A :

a) Diferença de 13º salário de 1.970.....	cr\$	44,26
b) Diferença de 13º salário de 1.971.....	cr\$	76,20
c) Diferença de 13º salário de 1.972.....	cr\$	84,00
d) Diferença de férias 71/72.....	cr\$	12,00
e) Aviso prévio- 4 dias.....	cr\$	41,60
f) Pré-julgado 20/66.....	cr\$	52,00
	cr\$	<u>310,06</u>

REQUER a citação da reclamada, antes qua- lificada, para responder aos termos da presente, contestá-- la, querendo, sob pena de confissão e revelia e que seja - julgada procedente esta justa reclamatória;

PROTESTA por todo o gênero de provas em direito admitidas, depõmento pessoal da reclamada, ou de - seu representante legal, que desde já se requer; por teste- munhas, exibição de documentos, etc.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 31 de julho de 1.972

pp.

OAB/RS 582 CPF 019826050

pp.

OAB/RS 1886 CPF 019815100



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO

TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz Darci Silveira de Avila,
na forma abaixo. x-x

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bas-
tante virem que no ano de mil novecentos e setenta e dois-
nesta cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-*Estado do Rio Grande do*
Sul aos trinta e um (31) x-x-x-x-x dias do mês de julho-
x-x-x-x-x-x- em meu cartório compareceu o outorgante su-
pra referido, brasileiro, casado, operario, residente -
e domiciliado nesta cidade; x x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

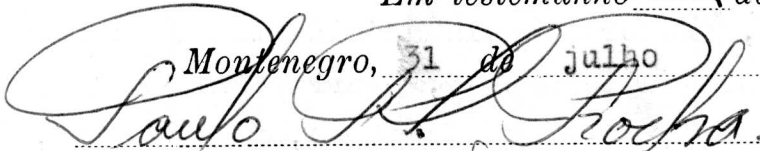
*reconhecido pelo próprio de mim ajte subst? do tabelião
das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse....
que fazia seu bastante procurador Dr. Oswaldo F. ..
Sporleder e Ac. Carlos Valentim Boos Bandeira, ambos..
brasileiros, casados, advogado, domiciliados e residentes
nesta cidade, para o fim especial, de conjunta ou sepa-
radamente, proporem Reclamatória Trabalhista contra a-
"Construtora Sultepa S/A", -Terraplanagem e Pavimenta-
ção", com escritório em Vendinha, n/ distrito, podendo
os ditos procuradores tudo assinarem e requererem, ju-
dicial e extra judicialmente; acordar, confessarem, ..
transigirem e desistirem; firmar quitação de toda a na-
tureza e quantias; acompanharem os feitos em todos os-
seus termos e incidentes, até final sentença e execução;
variarem de ações; tomarem medidas acauteladoras, pre-
paratórias e proventivas; recorrerem; exercitarem, em-
fim amplos poderes para o fiel cumprimento desta outor-
ga, inclusive os "ad-juditia" e substabelecer, querendo.*

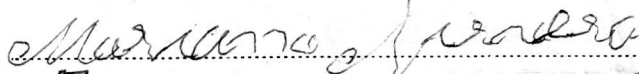
TABELIONATO

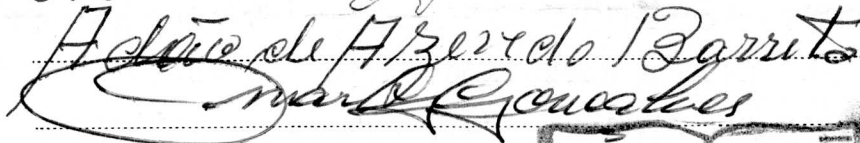
E assim me pedi u.. lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ou... conforme, aceitaram..., ratificaram... e assinaram ..
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
çalves, a jte. subst^o do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Mariano Silveira e Adão de Azevedo Barre-
to, ambos brasileiros, sui juris, domiciliados e residen-
tes nesta cidade, assinando a rogo do outorgante que de-
clarou não saber escrever, Paulo Roberto Silva Rocha.-

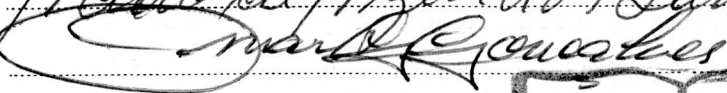
Em testemunho  da verdade,

Montenegro, 31 de julho de 1972.











4
7
9

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de AGOSTO de 1972 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador possivelmente, e a reclamação expedida notificando, através do Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de Agosto de 1972.

RECEBI:

[Handwritten Signature]

P/RECLAMANTE:

B. Carlos V. Boos Bandeira.

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA DAS PARTES



5
7
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 415/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

Nesta.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Darci Silveira de Ávila.**

Reclamado : **Construtora Sultepa S/A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, n.º** no dia **QUATORZE** (**14**) do mês de **AGOSTO/72,** às **quatorze** (**14:00**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 04 de **agosto** de 19 **72.**

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

que 04-08-72
[Assinatura]



fmj

PROCESSO Nº 415/72

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: DARCI SILVEIRA DE AVILA, reclamante e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: 13º salário, férias e pré-julgado 20. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seus procuradores e a reclamada representada por seu preposto, Sr. Homero Hoffer, acompanhado do Dr. Hiroyto Dutra, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito: que, com relação aos itens a, b e d da presente postulação, é totalmente improcedente o pedido, eis que o reclamante já os postulou num processo anterior perante esta JCJ, tendo transacionado ditos direitos através de acordo, motivo pelo qual descabe o pedido quanto a estes itens. Quanto ao aviso prévio, o reclamante recebeu da reclamada a respectiva comunicação a partir de 15 de junho do corrente em que pese ter sofrido acidente no trabalho em 10 de junho e ter sido encaminhado ao INPS; quando retornou do seguro, no dia 19 a reclamada lhe fez o respectivo pagamento por liberalidade até o dia 19, quando o aviso prévio já havia fluído no dia 14 de julho; quanto ao pré-julgado 20, o reclamante o recebeu da reclamada; quanto ao 13º salário de 72, o reclamante faria jus a 3/12, no valor de R\$ 77,10. Como recebeu da reclamada, por esse título a importância de R\$ 72,00, a reclamada coloca à sua disposição, neste ato, a quantia de R\$ 5,10. Espera a total improcedência da ação, e junta 4 documentos, dos quais foi dada vista à parte contrária, a qual nada opôs. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 40,00., em moeda corrente nacional, e o reclamante, pelo recebimento desta importância dá à reclamada, plena, geral e irrevogável qui-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
pmj

quitação, não só pelo que postulou na inicial, como também por diferenças de horas extras no cálculo da indenização. A Junta homologou. Custas de R\$ 4,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Ped. S. L.
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juz do Trabalho - Substituto

Amu
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

P. Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS



Reclamante

~~Reclamado~~

[Assinatura]
Procurador do reclamante

~~*[Assinatura]*~~
~~Procurador do reclamado~~

[Assinatura]
Procurador do reclamante

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Construtora SULTEPA S/A.

QUITAÇÃO DE SALDO

8
July

Empregado -DARCI SILVEIRA DE ÁVILA- Cbra n.º 20.42

Mês de -JULHO DE 1972.- Ficha n.º -7411- "B"

Salário Cr\$ 1,20 por hora. Função Servente.

Remuneração:				
32	Horas Normais	a Cr\$ 1,20	Cr\$ 38,40	96,00
16	Horas extras <u>hs. SD</u>	a Cr\$ 1,20	Cr\$ 19,20	
8	Descontos remunerados	a Cr\$ 1,20	Cr\$ 9,60	
15	Dias <u>Férias (16/01/71 X 15/01/72)</u>	a Cr\$	Cr\$ 144,00	
	<u>13º Salário/1972 - 3/12</u>	a Cr\$	Cr\$ 72,00	
INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (2 períodos)		a Cr\$	Cr\$ 624,00	
			Total da remuneração	Cr\$ 1.003,20

Descontos:

INPS <u>s/Salário</u>	Cr\$ 13,06	
Imposto Sindical <u>INPS s/13º Salário</u>	Cr\$ 5,18	
Imposto s/Renda	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total dos descontos		Cr\$ 18,24
Líquido a receber		Cr\$ 984,96



Recibo:

Recebi a importância supra de Cr\$ 984,96 (Novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos.)

correspondente ao saldo de meus salários do mês de julho de 1972, dando por este recibo plena e geral quitação dos meus direitos referentes ao período de 16/janeiro/1970 à 20/julho/1972, para nada mais reclamar com relação a salários vencidos, horas extras,

descansos remunerados, férias e indenizações, declaro outrossim que me retirei por minha livre e espontânea vontade e recebi devidamente anotada a minha

Carteira Profissional, Série 160 n.º 79.533

Para maior clareza assino o presente recibo.

TESTEMUNHAS:

Montenegro 22 de julho de 1972.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MONTENEGRO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

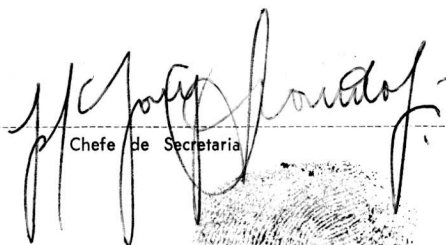
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e Setenta e dois, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 13:55 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCI SILVEIRA DE ÁVILA.
(Representação quando houver)
e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A,
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$111,00----- (CENTO E ONZE CRUZEIROS)
relative a o Proc.JCJ nº 230/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria



Reclamante


Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 230/72
Em 15 / 05 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio de 1972
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. DARCI SILVEIRA DE ÁVILA
(Reclamante)
Industriário, Casado, Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Faixa Maurício Cardoso - Montenegro portador da C. P. —
Nº 79.533, Série 160, e apresentou a seguinte reclamação contra CONS-
TRUTORA SULTEPA S/A. Construção de Estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha para a reclamada desde 16.01.70, de Servente;
Que ganha Cr\$1,20 por hora e é pago por mês;
Que a reclamada não incluiu nos pagamentos de férias e 13^{as} salários importâncias referentes às horas extras prestadas.

Isto posto, RECLAMA diferenças a calcular, correspondentes ao cômputo das horas extras em dois períodos de férias simples, no 13º salário proporcional/1970, 13º salário/1971.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência a, dia vinte e dois (22) do corrente mês, às treze e quarenta e cinco horas (13,45hs), devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3) e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamação.



Darci Silveira de Ávila
RECLAMANTE

Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA

Handwritten initials/signature in the top right corner.

CARTA DE AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO

Montenegro, 15 de junho de 1972

Ilmo. Sr.

DARCI SILVEIRA DE ÁVILA

Com a presente levamos ao conhecimento de Vv. Vs. que a partir de 14 de julho de 1972, teremos de dispensar os seus serviços como empregado desta Firma, pelo que serve esta de aviso-prévio de demissão, conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Até o término do aviso prévio e a partir da presente data. Vv. Ss. terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diários, sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprêgo. Nestas condições, seu horário de trabalho passará a ser das 7 às 12 horas e das 13 às 14 horas.

Sem outro particular, firmamo-nos

Ciente em de de 19.....

(assinatura empregado)

atenciosamente

Construtora SULTEPA S. A.
TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

Handwritten signature of the employer.

Vertical handwritten notes on the left margin: Pedro Barrios and João Fernando de Sousa.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten initials

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCI SILVEIRA DE AVILA e o Reclamado SULTEPA S/A - repr. por seu preposto HOMERO HOFFER e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros.)
 * * * * *
 relativa a o principal nos autos do proc. 415/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature
 p/ _____
 Chefe de Secretaria

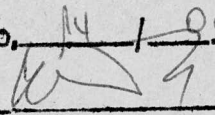


 Reclamante

 Reclamado

13
July

CERTIDÃO

CERTIFICO, que os senhores
HOMERO HOFFER e
Bel. HIROYIO DOTRA _____,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 14 / 08 / 1972


CHEFE DE SECRETARIA

MURICIO DE LIMA
CHEFE DA SECRETARIA



14
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 189/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 415/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **DARCI SILVEIRA DE AVILA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **4,10** (**QUATRO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-**)

referente a **C U S T A S**

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----------------------|-------|------------------|
| 1. da sentença | | Cr\$ |
| 2. da execução | | Cr\$ |
| 3. do agravo | | Cr\$ |
| 4. do contador | | Cr\$ |
| 5. do traslado | | Cr\$ |
| 6. do inquérito | | Cr\$ |
| 7. do recurso | | Cr\$ |
| 8. da certidão | | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | | Cr\$ |
| 10. impresso | | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | | Cr\$ 4,00 |
| 12. | | Cr\$ |
| 13. | | Cr\$ |
| 14. | | Cr\$ |
| 15. | | Cr\$ |
| | | Cr\$ 4,10 |

(**QUATRO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-**)
(por extenso)

Montenegro **15** de **agosto** de 19 **72**

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo
Ref. 147
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

15 AGO 72

[Handwritten Signature]
FUNCIONÁRIO

15

J. DEFIHO O DESENTRANHAMENTO
REQUERIDO, NOS DEVENHA O
SECRETARIO EXTRAJUDICIAL
DA PROSECUCAO ACCIDENTAL.
15.8.72
Pedro Nohim:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 399/72
Em 15/08/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu -
procurador, nos autos da reclamatória
trabalhista que lhe é movida por DAR-
CI SILVEIRA DE AVILA, requer se digne
V. Excia , ordenar o desentranhamento
e devolução dos documentos que instrui-
ra a contestação, independente de -
translado.

Montenegro, 15 de agosto de 1972

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Reclamada fez foto-cópias dos documentos solicitados em desentranhamento. Dou fé.

Montenegro, 21 de agosto de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

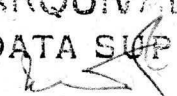
Montenegro, 21 / 8 / 72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Rechts Herpin.

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA